

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE

PORTARIA IOERJ Nº 772 DE 11 DE AGOSTO DE 2026

DESIGNA SERVIDOR PARA OS FINS QUE MENCIONA.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-IO, Empresa Pública vinculada à Secretaria de Estado da Casa Civil, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta nos autos do processo nº SEI-150012/001029/2026,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar CAROLINA ROLAND DANTAS RODRIGUES DA SILVA, Assessora Jurídica, matrícula 2024, da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, responsável pelo adiantamento do Fundo de Suprimento de Caixa para despesas míduas e pronto pagamento inerente às demandas originárias da Assessoria Jurídica da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, a contar de Agosto de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Niterói, 11 de agosto de 2026

MARCIO FONTES DE MATTOS
Diretor-Presidente

Id: 2755686

NOME	ID FUNCIONAL Nº	LOTAÇÃO
FILIFE VIEIRA ALVES	5095800-3	12ª UPP / 16º BPM

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 2026

CARLOS EDUARDO SARMENTO DA COSTA
Presidente do DETRAN/RJ

Id: 2755607

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA DETRAN-RJ Nº 7155 DE 10 DE AGOSTO DE 2026

DESIGNA AGENTE PARA LAVRAR AUTOS DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO DE COMPETÊNCIA DO ESTADO.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ, no uso de suas atribuições legais.

NOME	ID FUNCIONAL Nº	LOTAÇÃO
GUSTAVO DIACOVO	5104263-0	22º BPM

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 2026

CARLOS EDUARDO SARMENTO DA COSTA
Presidente do DETRAN/RJ

Id: 2755608

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA DETRAN-RJ Nº 7156 DE 10 DE AGOSTO DE 2026

DESIGNA AGENTE PARA LAVRAR AUTOS DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO DE COMPETÊNCIA DO ESTADO.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ, no uso de suas atribuições legais.

NOME	ID FUNCIONAL Nº	LOTAÇÃO
GUSTAVO LIMA DE OLIVEIRA GONÇALVES	5159954-6	18º BPM

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 2026

CARLOS EDUARDO SARMENTO DA COSTA
Presidente do DETRAN/RJ

Id: 2755609

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA DETRAN-RJ Nº 7156 DE 10 DE AGOSTO DE 2026

DESIGNA AGENTE PARA LAVRAR AUTOS DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO DE COMPETÊNCIA DO ESTADO.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ, no uso de suas atribuições legais.

NOME	ID FUNCIONAL Nº	LOTAÇÃO
GUSTAVO LIMA DE OLIVEIRA GONÇALVES	5159954-6	18º BPM

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 2026

CARLOS EDUARDO SARMENTO DA COSTA
Presidente do DETRAN/RJ

Id: 2755609

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DESPACHOS DO DIRETOR GERAL DE 10.08.2026

PROCESSO Nº SEI-150016/166245/2025 - RECONHEÇO A DÍVIDA em favor do servidor Roberto Alaminio Schwab (4400251-3), referente à solicitação de diárias dos dias 17/04, 29/04, 08/05, 09/05, 15/05, 16/05, 20/05, 27/05, 29/05, 05/06, 06/06, 03/07, 04/07, 11/07 e 22/07/2025, para participar da banca de exame prático de direção veicular do Detran, no valor total de R\$ 568,80 (quinhentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos), na forma do Inciso VI, do artigo 14º, do Decreto Estadual nº 41.880, de 25 de maio de 2009.

PROCESSO Nº SEI-150016/136112/2026 - RECONHEÇO A DÍVIDA em favor da empresa Valid Soluções S/A., referente a diferença do reajuste, relativo ao 6º Termo Aditivo do Contrato de Prestação de Serviços nº 134/2021, acerca do período de 09 de Novembro/2025 a 31 de Dezembro/2025, no valor total de R\$ 14.758,03 (quatorze mil setecentos e cinquenta e oito reais e três centavos), na forma do Inciso VI, do artigo 14º, do Decreto Estadual nº 41.880, de 25 de maio de 2009.

PROCESSO Nº SEI-150016/142175/2026 - RECONHEÇO A DÍVIDA em favor do Transportes Emergente Ltda., referente a solicitação da diferença de reajuste de aluguel, relativo ao período de 1.º de Agosto/2025 a 31 de Dezembro/2025, no valor total de R\$ 6.220,20 (seis mil duzentos e vinte reais e vinte centavos), na forma do Inciso VI, do artigo 14º, do Decreto Estadual nº 41.880, de 25 de maio de 2009.

PROCESSO Nº SEI-150016/150547/2026 - CRISTINA CORREA VALPASSOS, Id. Funcional nº 50256459-1. **AUTORIZO** o pagamento do Auxílio Funeral da servidora, no valor de R\$ 3.293,55 (três mil duzentos e noventa e três reais e cinquenta e cinco centavos).

DE 11.08.2026

PROCESSO Nº SEI-150016/183398/2024 - RECONHEÇO A DÍVIDA em favor do Rioprevidência, referente à quitação de débito previdenciário, em razão da alteração de Regime Previdenciário, do servidor Ricardo Pereira Dinis, Id. Funcional nº 50310739, do Plano Previdenciário para o Plano Financeiro, no valor total de R\$ 24.007,03 (vinte e quatro mil sete reais e três centavos).

Id: 2755610

RJDOC

Imprensa Oficial

DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GESTÃO DOCUMENTAL

Guarda

Digitalização

Indexação e Gerenciamento

Sistema 100% em nuvem

Qualidade do serviço

ESG

✉ rjdoc@ioerj.rj.gov.br

(21) 2717-6209

Secretaria de Estado de Governo

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

SUBSECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

ATO DA SUBSECRETÁRIA

PORTARIA SEGOV/SUBADM Nº 167 DE 08 DE JULHO DE 2026

DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOR COMISSÃO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO.

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 1º da Resolução SEGOV nº 183 de 13 de abril de 2026, e

CONSIDERANDO:

- o disposto no art. 58, inciso III, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o qual estabelece o dever-poder de a Administração Pública fiscalizar a execução dos contratos administrativos;

- o disposto no art. 67 e parágrafos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina que a fiscalização da execução do contrato administrativo far-se-á por representantes da Administração Pública especialmente designado;

- o disposto no art. 6º do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016; e

- o disposto no Processo nº SEI-420001/002083/2022

RESOLVE:

Art.1º-Designar os servidores abaixo relacionados, para compor a Comissão de Gestão e Fiscalização, objetivando acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato SEGOV n.º 022/2022, celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO e a empresa HADDAD RENT A CAR LOCADORA LTDA. Gestor Titular: Wilson Cabral da Silva Júnior - Id. Funcional: 5126281-9 Gestora Suplente: Marcella Andrade Vilar Saá, ID Funcional nº 5154935-2 1º Fiscal: Washington Luiz Sanandrez Teixeira, ID Funcional 554745-8; 2º Fiscal: Wander da Silva Nunes ID Funcional 5157886-7 Suplente: Mauricio Meyer Beniste, ID funcional nº 5087564-7;

Art. 2º- O gestor e os fiscais ora designados deverão observar e cumprir as regras estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações no âmbito do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, especialmente, os artigos 12 e 13 da referida norma.

Art. 3º- O gestor e os fiscais ora designados deverão realizar curso de gestão e fiscalização de contratos e, posteriormente apresentar o respectivo certificado à Coordenadoria de Gestão de Pessoas.

Art. 4º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 08 de julho de 2026

ÚRSULA BONOMO ABELHA
Subsecretária de Gestão Administrativa e Financeira

Id: 2755590

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE DE 10/08/2026

PROCESSO Nº SEI-E-01/067/293/2016 - Valmir de Almeida Peçanha Neto, Identidade Funcional 50003747, detentor do cargo de Analista de Planejamento e Orçamento. **CONCEDO** 03 (três) meses de licença prêmio relativos ao período aquisitivo de 22/03/2021 a 03/04/2026, de acordo com o disposto no artigo 19, inciso VI, do Decreto-Lei 220/75, regulamentado pelo artigo 129, do Decreto 2.479/79.

Id: 2755388

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO DE 05.08.2026

PROCESSO Nº SEI-E-03/10800077/2006 - MAYLDE APARECIDA BRAGA, ID Funcional 42124247, Professor Docente I-18 horas, vínculo 2 (SEEDUC) e Prof.I Ed Artística, matrícula 2351-1 (Prefeitura Municipal de Mendes).

PROCESSO Nº SEI-E-03/10403606/2012 - KISSILA CALIL RAMOS, ID Funcional 6406998, Professor Docente I-18 horas, vínculo 2 (SEEDUC) e Professor II-25 horas Padrao H, matrícula 18436 (Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes).

PROCESSO Nº SEI-030001/055128/2026 - IURI BATISTA DA ROCHA, ID. Funcional: 43408940, Professor Docente I-18 horas, vínculo 1 (SEEDUC) e Professor de Ensino Fundamental, matrícula 345.772-8 (Prefeitura Rio).

PROCESSO Nº SEI-E-03/201315/2009 - RAIMUNDO NONATO ROCHA SILVA, ID Funcional 43358640, Professor Docente I-18 horas, vínculos 1 e 2 (SEEDUC).

PROCESSO Nº SEI-030001/075318/2026 - JORGE PELLEGRINO JUNIOR, ID Funcional 37177656, Professor Docente I-18 horas, vínculo 1 (SEEDUC) e Prof I - Ciências, matrícula 106.590-3 (Prefeitura Rio).

PROCESSO Nº SEI-260005/013495/2024 - ARMANDO RIBEIRO DE MATTOS, ID. Funcional 38462788, Professor FAETEC I-40 H, vínculo 3 (FAETEC) e Professor, matrícula 195386 (Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Duque de Caxias - IPMDC).

LÍCITA a acumulação de cargos pelos servidores conforme dispõe o artigo 37, inciso XVI, alínea "a", da CRFB/1988.

Id: 2755640

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

SUBSECRETARIA DE ORÇAMENTO

ATO DA SUBSECRETÁRIA

PORTARIA SEPLAG/SUBORC Nº 122 DE 07 DE AGOSTO DE 2026

ALTERA OS ANEXOS DO DECRETO Nº 46.930, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2020.

A SUBSECRETÁRIA DE ORÇAMENTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, titular do Órgão Central de Planejamento e Orçamento do Estado, conforme o parágrafo 1º, do art. 9º, do Decreto Estadual nº 48.413, de 21 de março de 2023, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 2º, do Decreto Estadual nº 46.930, de 07 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo nº SEI-120001/002094/2026;

Imprensa Oficial

DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

GOVERNO DO ESTADO

RIO DE JANEIRO

A assinatura não possui validade quando impresso.

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.
Assinado digitalmente em Quarta-feira, 12 de Agosto de 2026 às 05:26:17 -0300.

RESOLVE:

Art. 1º - Incluir na Tabela VII - Natureza de Despesa, anexa ao Decreto nº 46.930, de 07 de fevereiro de 2020, da seguinte Natureza de Despesa:

Código (ND)	Título Oficial (80)	Fundamento Legal	Descrição
3.1.90.11.48	Gratificações Relacionadas ao Exercício de Funções de Chefia e Asses-soramento	Art. 8º da Lei Complementar nº 226, de 12 de janeiro de 2026// art. 5º da Lei Comple-mentar nº 113 de 19 de abril de 2006.	Registra o valor de despesas correntes, de pessoal e encargos sociais, com aplicações diretas, decorrentes de Despesas Orçamentárias com Ven-cimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil com pagamento, no âmbito da PGE-RJ, de gratificações relacionadas ao exercício de funções de chefia e assessoramento.
3.3.90.39.65	Serviços de Gestão de Cursos Técnicos de Nível Médio - PROPAG	Art. 36, § 6º, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB); e Art. 71, §§as correntes, com aplicação direta pela unidade orçamentária em outros 7º, do Decreto Federal nº 12.433, de 14 de abril de 2025.	Registra o valor das despesas correntes, classificadas em outras despe-sas correntes, com aplicação direta pela unidade orçamentária em outros serviços de terceiros, contratados de pessoa jurídica, decorrentes de pres-tação de serviços especializados de gestão acadêmica, pedagógica e ad-ministrativa de cursos técnicos de nível médio, nas modalidades concomitante ou subse-quente, destinados à implementação da política pública de expansão da Educação Profissional Técnica de Nível Médio no âmbito do Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados (PROPAG).

Art. 2º - Alterar, na Tabela VII - Natureza de Despesa, anexa ao Decreto nº 46.930, de 07 de fevereiro de 2020, o Título Oficial (80) da seguinte Natureza de Despesa:

Código (ND)	Título Oficial (80)	Fundamento Legal	Descrição
3.1.90.04.01	Contratação por Tempo Determinado	Art.7º da Lei Ordinária Federal nº 8.745 de 9 de dezembro de 1993.	Registra o valor de despesas correntes, de pessoal e encargos sociais, com aplicações diretas, decorrentes de Despesas Orçamentárias com Con-tratação por Tempo Determinado com pagamento de remuneração.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 07 de agosto de 2026

JULIANA D ESCOFFIER DI STASIO
Subsecretário de Orçamento

Id: 2755372

Secretaria de Estado de Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 901 DE 11 DE AGOSTO DE 2026

ALTERA O REGIMENTO INTERNO DO CON-SELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVADO PELA RESO-LUÇÃO SEFCON Nº 5.927, DE 21 DE MARÇO DE 2001, PARA ADEQUÁ-LO ÀS ALTERA-ÇÕES PROMOVIDAS NO DECRETO-LEI Nº 5, DE 15 DE MARÇO DE 1975, PELAS LEIS Nº 10.821, DE 2025, E Nº 11.237, DE 2026, BEM COMO AO DISPOSTO NO DECRETO Nº 50.412 DE 05 DE AGOSTO DE 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso II do parágrafo único do art. 148 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, e tendo em vista o disposto no art. 118 do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes, aprovado pela Resolução SEFCON nº 5.927, de 21 de março de 2001, bem como o que consta no Processo nº SEI-040001/001782/2026,

CONSIDERANDO:

- que a Lei nº 10.821, de 2025, alterou o Decreto-Lei nº 5, de 15 de março de 1975 - Código Tributário do Estado do Rio de Janeiro -, para ampliar a composição do Conselho de Contribuintes de 16 (de-zeesseis) para 20 (vinte) Conselheiros, mantida a paridade entre as re-presentações e incluídas as representações da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Rio de Janeiro (OAB-RJ), e do Conselho Re-gional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro (CRC-RJ);

- que a Lei nº 11.237, de 25 de junho de 2026, alterou o Decreto-Lei nº 5, de 15 de março de 1975, para ampliar de 4 (quatro) para 5 (cinco) o número de Câmaras do Conselho de Contribuintes, de modo a preservar a paridade de composição das Câmaras diante da nova composição do colegiado, e para alterar a representação dos contri-buintes, substituindo a representação dos serviços de comunicação pela dos pequenos produtores de óleo e gás dos poços maduros da Bacia de Campos;

- o disposto no Decreto nº 50.412 de 05 de agosto de 2026, que dis-põe sobre os requisitos mínimos de qualificação técnica, os critérios de idoneidade, os impedimentos e o procedimento de indicação para a nomeação de Conselheiros do Conselho de Contribuintes do Estado do Rio de Janeiro; e

- a necessidade de compatibilizar o Regimento Interno do Conselho de Contribuintes com a nova composição do colegiado, com o novo número de Câmaras e com o regime de investidura estabelecido no referido Decreto,

RESOLVE:

Art. 1º O caput do art. 2º do Regimento Interno do Conselho de Con-tribuintes do Estado do Rio de Janeiro, aprovado pela Resolução SEFCON nº 5.927, de 21 de março de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - O Conselho de Contribuintes compõe-se de 20 (vin-te) membros denominados Conselheiros, sendo 10 (dez) re-presentantes do Estado, escolhidos pelo Governador do Esta-do dentre os ocupantes do cargo de Auditor Fiscal da Rece-ita Estadual indicados pelo Secretário de Estado de Fazen-da; e 10 (dez) representantes dos contribuintes, possuidores de notório conhecimento da legislação tributária, que compro-vem o exercício, por período superior a 5 (cinco) anos, de funções ou atividades profissionais relacionadas aos conhe-cimentos exigidos, submetidos à escolha do Governador do Estado mediante lista tríplice, sendo 03 (três) representantes das indústrias - Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro; 02 (dois) representantes dos comerciantes - Fe-deração do Comércio do Estado do Rio de Janeiro; 01 (um) representante dos produtores agrícolas - Federação da Agri-cultura do Estado do Rio de Janeiro; 01 (um) representante dos prestadores de serviço de transporte interestadual e in-termunicipal; 01 (um) representante dos pequenos produtores de óleo e gás dos poços maduros da Bacia de Campos; 01 (um) representante dos advogados - Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Rio de Janeiro; e 01 (um) represen-tante dos contabilistas - Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro.”

Art. 2º O § 1º do art. 2º do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º - Os requisitos mínimos de qualificação técnica, os cri-térios de idoneidade, os impedimentos e o procedimento de indicação para a nomeação dos Conselheiros, de ambas as representações, observarão o disposto no Decreto nº 50.412 de 05 de agosto de 2026, e na legislação aplicável.”

Art. 3º O art. 7º do Regimento Interno passa a vigorar com a se-guinte redação:

“Art. 7º - O Conselho é dotado de 5 (cinco) Câmaras efe-tivas, compostas cada uma de 4 (quatro) Conselheiros, ob-servada a paridade entre os representantes do Estado e os dos Contribuintes.”

Art. 4º O art. 8º do Regimento Interno passa a vigorar com a se-guinte redação:

“Art. 8º - A indicação ordinal, Primeira, Segunda, Terceira, Quarta e Quinta, precederá à denominação de cada Câma-ra”

Art. 5º O § 1º do art. 10 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º - As Câmaras suplementares, designadas pela indica-ção ordinal de Primeira, Segunda, Terceira, Quarta e Quinta Câmara, seguida da expressão “suplementar”, serão compos-tas por Conselheiros Suplentes.”

Art. 6º Fica revogado o parágrafo único do art. 27 do Regimento In-terno.

Art. 7º O art. 105 do Regimento Interno passa a vigorar com a se-guinte redação, reordenados os seus incisos e parágrafos:

“Art. 105 - Das decisões do Conselho cabe recurso:
I - para o Conselho Pleno, quando a decisão de Câmara não for unânime ou divergir de decisão proferida por outra Câma-ra ou pelo Conselho Pleno relativamente ao direito em tese; e
II - para o Secretário de Estado de Fazenda, por interposição privativa do Representante-Geral da Fazenda, quando a de-cisão de Câmara, ou a decisão acordada por menos de 3/4 (três quartos) do Conselho Pleno, desfavorável à Fazenda, for contrária à legislação tributária ou à evidência da prova constante no processo, e não couber o recurso previsto no inciso I, mantido o princípio do contraditório.
§ 1º Os recursos referidos neste artigo serão interpostos no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da ciência do acórdão.
§ 2º Não cabe recurso ao Conselho Pleno de decisão proferida em Recurso de Ofício.
§ 3º Para os fins do inciso I, não será considerada divergente a decisão que tenha sido reformada em grau de recurso, ainda que especial, bem como aquela que contrariar orien-tação do Conselho consubstanciada em súmula.
§ 4º A súmula a que se refere o § 3º deste artigo deverá ser publicada depois de aprovada pelo Conselho Pleno e pelo Secretário de Estado de Fazenda.
§ 5º Fundando-se o recurso em divergência de julgados, ca-berá ao Recorrente indicar, precisamente, o verbete da Sú-mula ou do acórdão divergente, mencionando seu número, ór-gão prolator e transcrevendo a ementa, bem como efetuar demonstração precisa da divergência, mediante cotejo analí-tico dos acórdãos confrontados, transcrevendo os respectivos trechos que identificam a divergência jurisprudencial.
§ 6º Para comprovação da divergência não poderá ser uti-lizada decisão proferida em recurso de ofício.”

Art. 8º A Quinta Câmara efetiva será instalada após:
I - a nomeação e a posse dos Conselheiros efetivos e suplentes ne-cessários à composição das 5 (cinco) Câmaras;
II - a nomeação, pelo Governador do Estado, do Presidente e do Vi-ce-Presidente da Quinta Câmara, observado o art. 261 do Decreto-Lei nº 5, de 15 de março de 1975;
III - a designação dos representantes da Fazenda que atuarão peran-te a Quinta Câmara; e
IV - a disponibilização da estrutura administrativa necessária ao seu funcionamento.

§ 1º Implementadas as condições previstas no caput, o Presidente do Conselho editará ato que fixará a data de início do funcionamento da Quinta Câmara e organizará a composição das Câmaras, observada a paridade e respeitados os atos de nomeação de seus Presidentes e Vice-Presidentes.

§ 2º Os processos já distribuídos a relator permanecerão na Câmara de origem, salvo impedimento, suspeição, vacância ou outra hipótese de redistribuição prevista no Regimento.

§ 3º Os processos ainda não distribuídos a relator poderão ser re-distribuídos entre as 5 (cinco) Câmaras, mediante critérios objetivos e impessoais, para equalização do acervo e da carga de trabalho.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 2026

GUILHERME MERCÊS
Secretário de Estado de Fazenda

Id: 2755555

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ATO DO SUPERINTENDENTE
DE 11/08/2026

DESIGNA MARJORIE CAMPOS CHAVES DE FARIAS, Analista de Fazenda, identidade funcional nº 5014069-8, para ter exercício na Co-ordenadoria de Atendimento, Serviços Digitais e Simples Nacional, da Superintendência de Atendimento ao Contribuinte, da Subsecretaria Adjunta de Fiscalização e Atendimento, da Subsecretaria de Estado de Receita, da Secretaria de Estado de Fazenda. Processo nº SEI-040006/018302/2024.

Id: 2755480

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA
SUPERINTENDÊNCIA DE TRIBUTAÇÃO

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 31.07.2026
PÁGINA 8 - 3ª COLUMA

ATO DO SUPERINTENDENTE

PORTARIA SEFAZ/SUPTRIB Nº 83 DE 29 DE JULHO DE 2026

DIVULGA A BASE DE CÁLCULO DO ICMS PA-RA FINS DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA NAS OPERAÇÕES COM AEHC E GNV.

Processo nº SEI-040006/033448/2026

Onde se lê:

“Art. 1º A base de cálculo do ICMS, para fins de substituição tribu-tária, para as operações com os combustíveis a seguir relacionados para vigorar a partir de 16 de julho de 2026, é a (...)

Leia-se:

“Art. 1º A base de cálculo do ICMS, para fins de substituição tribu-tária, para as operações com os combustíveis a seguir relacionados para vigorar a partir de 1º de agosto de 2026, é a (...)

Id: 2755642

CORREGEDORIA TRIBUTÁRIA DE CONTROLE EXTERNO

ATA DA 836ª SESSÃO DO COLEGIADO DA CORREGEDORIA TRI-BUTÁRIA DE CONTROLE EXTERNO

Aos 06 dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis, às 14h00min, tendo na pauta o julgamento da Investigação Preliminar SEI-040084/000066/2025, instaurada em desfavor de Auditor Fiscal da Receita Estadual, decorrente de denúncias protocoladas junto à Ou-vidoria da SEFAZ, encaminhadas a esta Corregedoria Tributária de Controle Externo (SEFAZ/CTCE) pela Subsecretaria de Controle Inter-no (SEFAZ/SUBCINT), que atribuem ao servidor investigado a reali-zação de movimentações financeiras incompatíveis com sua remune-ração, inclusive mediante remessas ao exterior e operações com cripto-moeda, após regular convocação, reuniram-se, por meio de sessão presencial, os Corregedores membros titulares do Colegiado da CT-CE, o Procurador do Estado MARCELO ZENNI TRAVASSOS; e o Au-ditor Fiscal da Receita Estadual ANTONIO CARLOS RABELO CA-BRAL; e o Corregedor Suplente representante da OAB/RJ, o Ad-vogado MARCUS WAGNER DE SEIXAS, nos termos dos artigos 110 e 120, todos da Lei Complementar Estadual nº 69/1990 c/c artigos 3º e 4º, inciso I, § 1º, ambos do Decreto Estadual nº 46.823/2019. Pre-sentes, também, as assessoras comissionadas, Dra. Jéssica Aguiar da Costa, identidade funcional nº 5109532-7, advogada inscrita na OAB/RJ sob o nº 181.087, e Dra. Laryssa Oliveira Galvão, identidade funcional nº 4440822-6, advogada inscrita na OAB/RJ sob o nº 181.501, secretariando o trabalho.

Iniciada a sessão, após debate, acolhendo a Manifestação Conclusiva do Sr. Corregedor-Auxiliar, Auditor Fiscal da Receita Estadual respon-sável pela condução do procedimento, por entender existente nos au-tos indício de autoria e de materialidade de infração funcional, em se-de de juízo de admissibilidade, o Colegiado, por unanimidade, DECI-DIU pela instauração de Sindicância Patrimonial em desfavor do Au-ditor Fiscal investigado, nos moldes dos artigos 4º, inciso I, e 19, am-bos do Decreto Estadual nº 46.823/2019. Tudo com fundamento nas razões de fato e de direito expostas no voto proferido pelo Relator, Corregedor-Chefe, Procurador do Estado, Dr. Marcelo Zenni Travas-sos. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião, sendo lavrada a presente ata que vai assinada pelos presentes. Re-gistre-se onde couber. Intimem-se os interessados. Publique-se.

MARCELO ZENNI TRAVASSOS
Membro Titular
Procurador do Estado
Corregedor-Chefe da CTCE/SEFAZ-RJ

ANTONIO CARLOS RABELO CABRAL
Membro Titular
Auditor Fiscal da Receita Estadual
Corregedor da CTCE/SEFAZ-RJ

MARCUS WAGNER DE SEIXAS
Membro Suplente
Advogado
Corregedor da CTCE/SEFAZ-RJ

Id: 2755628

CORREGEDORIA TRIBUTÁRIA DE CONTROLE EXTERNO

ATA DA 837ª SESSÃO DO COLEGIADO DA CORREGEDORIA TRI-BUTÁRIA DE CONTROLE EXTERNO

Aos 06 dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis, às 14h15min, tendo na pauta o julgamento da Sindicância Administrativa SEI-040084/000209/2024, instaurada em desfavor de Auditor Fiscal da Receita Estadual, em decorrência de denúncia da Superintendência de Recursos Humanos (SEFAZ/SUPRH) acerca de servidores da Se-cretaria de Estado de Fazenda/que descumpriram dever legal de, den-tro do prazo regulamentar,entregar a Declaração de Bens e Valores pelo Sistema de Controle de Bens Patrimoniais dos Agentes Públicos do Poder Executivo Estadual - SISPATRI, referente ao ano-base 2023, exercício de 2024, após regular convocação, reuniram-se, por meio de sessão presencial, os Corregedores membros titulares do Colegiado da CTCE, o Procurador do Estado MARCELO ZENNI TRAVASSOS; e o Auditor Fiscal da Receita Estadual ANTONIO CARLOS RABELO CABRAL; e o Corregedor Suplente representante da OAB/RJ, o Ad-vogado MARCUS WAGNER DE SEIXAS, nos termos dos artigos 110